



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

DATA: 27/10/2017

Súmula: Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 24, do Regimento Interno, RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Resolução regulamenta a jornada de trabalho, o registro e o controle de frequência, dos servidores efetivos e comissionados, e o banco de horas dos servidores efetivos, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul (PR).

I - Para os efeitos desta Resolução, considera-se chefe imediato o Presidente da Câmara de Vereadores.

II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento.

III - O Vereador que estiver sendo assessorado por um cargo comissionado, será responsabilizado, nos termos da lei, pelos atos por ele designado.

Parágrafo único. A ocorrência do ilícito descrito neste artigo será apurada em processo administrativo próprio.

CAPITULO II

DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 2. Todo servidor efetivo, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul é obrigado a cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, para os ocupantes de cargos que a Lei estabeleça 40 (quarenta) horas semanais, e de 4 (quatro) horas diárias, para os ocupantes de cargos que a Lei estabeleça 20 (vinte) horas semanais, sendo ambos constituídos de um intervalo de no máximo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independente da variação diária.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Parágrafo único. Exclui-se desta jornada de trabalho os feriados, recesso, sábados e domingos.

Art. 3. Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

I – Quando constatada a habitualidade de atrasos excedentes ao limite máximo descrito no caput, estes serão somados e desconsiderados na folha de pagamento sob a rubrica “horas atraso”.

Art. 4. O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, será das 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h.

§ 1º. O servidor efetivo cuja jornada semanal de trabalho seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contara as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo.

Art. 5. As sessões do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul/PR serão realizadas sempre nas segundas-feiras às 19:00h, nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o Art. 126 do Regimento Interno, ou ainda, em conformidade com o Art. 3º, § 2º do Regimento Interno, no qual menciona as Sessões Itinerantes.

I – A Mesa Diretora designará quais os servidores efetivos que irão trabalhar nas Sessões, através de um comunicado interno.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 6. O controle de cumprimento da jornada de trabalho dos comissionados será de responsabilidade do Presidente da Câmara, ou pessoa por ele designada.

§ 1º. Os servidores comissionados que exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal deverão elaborar relatório mensal de atividade, que deverá ser entregue ao no setor de Recursos Humanos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referencia.

§ 2º. Caso o Chefe imediato não ateste a presença do servidor efetivo nos horários registrados na folha de registro de ponto ou a efetiva execução das atividades constantes do relatório mensal de atividades, desde que oportunizado o contraditório e comprovado o fato, o servidor terá descontado dos seus vencimentos o(s) dia(s) não trabalhado(s) e a(s) falta(s) injustificada(s) registrada(s) nos assentamentos funcionais.

§ único. Os relatórios constantes do § 1º deverão permanecer arquivados pelo período de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 7. O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência.

§ 1º. Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

§ 2º. Nenhum servidor comissionado será obrigado a efetuar o registro de ponto eletrônico, devendo os comissionados atestarem suas atividades por meio de relatório mensal de acordo com o que dispõe esta Resolução.

Art. 8. O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 4º desta Resolução aos servidores efetivos sempre observando os limites máximos previstos.

CAPITULO IV

DO BANCO DE HORAS

Art. 9. Fica regulamentado por esta Resolução o banco de horas dos servidores efetivos.

§ 1º. As horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão computadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso e o descrito no Art. 3º, desta Resolução.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas, de acordo com o que dispõe o § 5º, do art. 59, da Lei 13.467/2017.

III – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 10. Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas através do registro ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de outubro de 2017.

João Schefer da Silva
Presidente

Carlos Alberto Machado
Vice-Presidente

Anderson Luiz de Oliveira
1º Secretário

Valdivino de Oliveira
2º Secretário